Registrado às i-ls. 15 do Livro Próprio Nº 041 Secretoria: 22 : 11 : 1223



Publicado e aficação por local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 1 1 200

LEI Nº 2.811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI N. 2.711, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA PRORROGAR O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA REFERENTE À ALIENAÇÃO ONEROSA DOS LOTES DO "CONJUNTO HABITACIONAL NABI MIGUEL", VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO MUNICIPIO DE GUARANESIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Altera o *caput* do artigo 2°, da Lei Municipal n. 2.711/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Os adquirentes dos lotes do Conjunto Habitacional Nabi Miguel que possuam débitos referentes à alienação onerosa com o Município de Guaranésia terão até o dia 31 de março de 2024 para aderirem ao presente programa, podendo optar por uma das seguintes formas de regularização:

 I – cada uma das parcelas mensais em atraso passarão a vencer nos meses seguintes ao vencimento da última parcela do contrato já firmado com o Município;

II – o débito em atraso poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo do pagamento das parcelas regulares a vencer:

III – o pagamento à vista de todo o débito em atraso será isento da cobrança de juros de mora, incidindo apenas a correção monetária referente ao respectivo período em atraso.

Parágrafo único – Os débitos renegociados nas formas dos incisos I e II serão atualizados nos termos da legislação vigente."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 2.711/2022.

Guaranésia, 22 de novembro de 2023.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia